Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2891/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14146/2015
PROTOCOLO	**:** 1618290
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	**:** SIDNEY FORONI
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** CARREIRO & FERREIRA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 2599/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 2599/2014, emitida pelo Município de Rio Brilhante em favor da empresa Carreiro & Ferreira Ltda. - ME, para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

A analise processual foi levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE, compreendendo a verificação da licitude dos atos administrativos relativos à licitação, emissão da Nota de Empenho de Despesa como instrumento substitutivo do termo de contrato e à execução financeira da contratação, resultando na conclusão de que foram regulares as práticas daqueles atos (Análise n. 24708/2015, peça 22).

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 18609/2015 (peça 23), opinando: "... *pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

DECISÃO

Diante do que foi acima exposto, concordo com os teores da manifestação dos analistas da 1ª ICE e do parecer do representante do MPC e **DECIDO** nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Rio Brilhante, por meio do Convite n. 10/2015;

II - contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 2599/2015, emitida em substituição do termo de contrato pelo Município de Rio Brilhante em favor da empresa Carreiro & Ferreira Ltda. - ME;

III - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso precedente.

Em assim julgando, determino o encaminhamento deste instrumento ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, de Regimento Interno.

Campo Grande, 7 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®